



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.741, DE 4 DE MARÇO DE 2022

Reajusta o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Paraisópolis, e dá outras providências

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Paraisópolis, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.288, de 16 de agosto de 2012, ficam reajustados em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), incidente sobre os vigentes em dezembro de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data estabelecida no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 4 de março de 2022.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.741, de 04/03/2022 foi publicada na data de 04/03/2022, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão